

§ 3º O atraso por período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, poderá ser compensado no mesmo dia da ocorrência, independente de autorização.

§ 4º Não são consideradas atividades profissionais, para fins de compensação de jornada de trabalho, a participação em cursos e eventos que não sejam ministrados ou indicados pela ESPGE;

§ 5º Na hipótese de ausência para prestação de concurso público deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dez) dias após o certame, à ESPGE o comprovante da realização da prova.

§ 6º O requerimento de ausência deverá ser apresentado à ESPGE, por email, acompanhado de justificativa e dos respectivos comprovantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando for o caso, para autorização do Procurador Chefe.

#### DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PERMITIDAS

**Art. 14.** Ao residente jurídico é permitido o exercício da advocacia, inclusive a advocacia dativa, e magistério, desde que haja compatibilidade de horários com a jornada de trabalho da Residência Jurídica.

**Parágrafo único.** O residente jurídico está impedido de advogar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, empresas públicas e ainda em causas em que haja o interesse do Estado do Espírito Santo, durante a vigência do contrato.

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 15.** Os residentes jurídicos serão submetidos à avaliação de desempenho mensal.

§1º Os residentes jurídicos deverão elaborar relatório a ser encaminhado a ESPGE até o dia 10 (dez) do mês subsequente, que o submeterá a cada Procurador do Estado supervisor, para a atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os critérios de interesse, aproveitamento, zelo e disciplina e que deverá ser encaminhada

§2º O modelo do relatório de avaliação de desempenho mensal será disponibilizado pela ESPGE.

§3º Considerar-se-á insuficiente o desempenho e ensejará o desligamento do residente jurídico que:

**I** - em três meses consecutivos ou não, apresentar avaliações com notas inferiores a 6 (seis);

**II** - em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro).

#### DAS VEDAÇÕES

**Art. 16.** Ao residente jurídico é vedado, durante a vigência do contrato:

- I - o exercício de qualquer cargo público na Administração Pública;
- II - o exercício de atividades administrativas das Procuradorias Setoriais, não vinculadas com as tarefas atribuídas pelos procuradores supervisores;
- III - assinar petições ou pareceres.

**Art. 17.** Caso verificada, em concreto, a prática de quaisquer das hipóteses de vedação do art. 16, deve o Procurador do Estado supervisor comunicar ao Procurador Chefe da ESPGE, que adotará as medidas cabíveis.

#### DO RECESSO

**Art. 18.** O recesso do residente jurídico será de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

#### DA LOCALIZAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

**Art. 19.** A localização, remoção de ofício e a permuta da localização dos Residentes Jurídicos se fará a critério do Procurador Chefe da ESPGE, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais.

#### DA MIGRAÇÃO DE CATEGORIA

**Art. 20.** Poderá o Residente Jurídico solicitar a migração de sua categoria, com a correspondente adequação do valor da bolsa-auxílio, desde que atenda aos requisitos legais, ficando a critério da ESPGE a avaliação da oportunidade e conveniência administrativa do pedido.

#### DO CERTIFICADO

**Art. 21.** O certificado de conclusão da Residência Jurídica será emitido após a entrega do trabalho jurídico ou pesquisa acadêmica e sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da ESPGE.

#### DO DESLIGAMENTO

**Art. 22.** Serão desligados do Programa os residentes jurídicos que descumprirem as regras da Lei Complementar Estadual n. 897/2018, da Resolução CPGE n. 303/2018 e do presente regulamento, mediante parecer do procurador Chefe da ESPGE e decisão fundamentada do Procurador Geral do Estado.

#### DA SUPERVISÃO

**Art. 23.** Compete aos Procuradores Supervisores:

- I - definir o horário de trabalho do residente e informar à Escola da PGE para o acompanhamento;
- II - atribuir a tarefa ou pendência do Pge.Net ao residente;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho do residente;
- IV - corrigir a tarefa atribuída e informar ao residente;
- V - finalizar a pendência e solicitar providências ao residente;
- VI - avaliar o residente.

§1º. A supervisão deverá ser realizada diretamente pelos Procuradores cadastrados como supervisores, na sede da PGE/ES, não devendo ser realizada por terceiros.

§2º. A ESPGE divulgará orientações gerais para exercício das atividades descritas nesse artigo.

#### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 24.** A orientação dos residentes na atividade de pesquisa consistente na elaboração de artigos científicos será desenvolvida em 4 (quatro) etapas:

- I** - identificação, delimitação e estruturação do tema da pesquisa;
- II** - levantamento de fontes bibliográficas, da jurisprudência dos Tribunais Brasileiros e dos precedentes existentes;
- III** - estruturação e desenvolvimento do trabalho;
- IV** - leitura e avaliação.

§1º. A orientação deverá ser realizada diretamente pelos Procuradores cadastrados como orientadores, na sede da PGE/ES, não devendo ser realizada por terceiros e deve ser comprovada, mediante apresentação à ESPGE de Declaração de Execução de Atividade

§2º. A ESPGE divulgará orientações gerais para exercício das atividades descritas nesse artigo.

#### DISTRIBUIÇÃO DOS RESIDENTES ENTRE OS ORIENTADORES

**Art. 25.** A vinculação dos orientadores aos residentes será feita pela ESPGE, a quem compete assegurar a distribuição equânime dos residentes entre os orientadores habilitados.

**Parágrafo único** - Os orientadores somente poderão receber novos orientados quando todos os Procuradores habilitados para orientação tiverem:

**I** - ao menos um orientando, no caso da sua vinculação ao segundo residente;

**II** - o mesmo número de residentes que ele, no caso da sua vinculação a dois ou mais residentes.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Chefe da ESPGE.

**Protocolo 464825**

#### PORTARIA PGE/ESPEGE N. 02, de 28 de fevereiro de 2019.

Fixa as regras para pagamento da hora aula para os Procuradores do Estado.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR CHEFE DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no exercício das atribuições legais estabelecidas nas Leis Complementares n. 88/1996 e 897/2018, bem como na Resolução CPGE n. 303/2018.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Os Procuradores do Estado que tiverem interesse em ministrar aulas e orientar atividades de pesquisa deverão solicitar à ESPGE a sua inclusão no corpo docente, observando as suas respectivas áreas de formação acadêmica e/ou experiência profissional.

**Parágrafo único.** Os Procuradores integrantes do corpo docente da ESPGE farão jus a remuneração por hora-aula, nos termos da Resolução CPGE nº 303/2018 e na forma desta portaria.

**Art. 2º** A remuneração por hora-aula é devida pelo desempenho efetivo das seguintes atividades:

- I** - aulas, cursos e palestras e o respectivo planejamento;
- II** - orientação de artigos científicos e projetos de pesquisa;
- III** - instrutoria em curso de desenvolvimento e curso de treinamento para servidores regularmente instituídos no âmbito da PGE;
- IV** - participação em banca examinadora ou comissão constituída para selecionar servidores, estagiários, residentes jurídicos, realizando exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, bem como realizar atividades de coordenação, supervisão, execução e aplicação de provas.
- V** - elaboração de material didático e atuação em atividades similares.

**Art. 3º** O valor da remuneração correspondente às atividades descritas no artigo 2º será pago por hora trabalhada, conforme Resolução CPGE n. 303/2018.

§1º O planejamento será remunerado à relação de 0,5

Vitória (ES), Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

(meia) hora-aula de elaboração de conteúdo para cada 01 (uma) hora de aula ou palestra proferida.

**§ 2º** O pagamento das horas-aula será limitado:

**I** - em até 20 (vinte) horas-aula por mês, pela atividade corresponde ao planejamento das aulas, cursos e palestras desenvolvidos nos termos do art. 13 da Resolução CPGE n. 303/2018;

**II** - em até 04 (quatro) horas-aula ao mês por cada orientando, pela atividade corresponde à orientação dos artigos referidos no art. 14 da Resolução CPGE n. 303/2018, desde que comprovada, mediante apresentação à ESPGE de Declaração de Execução de Atividade, a realização de pelo menos 01 (um) encontro mensal entre orientador e orientando, que corresponderá a 01 (uma) hora-aula;

**III** - em até 04 (quatro) horas-aulas ao mês por cada orientando, pela atividade corresponde à orientação da pesquisa referida no art. 15 da Resolução CPGE n. 303/2018, desde que comprovada, mediante apresentação à ESPGE de Declaração de Execução de Atividade, a realização de pelo menos 02 (dois) encontros mensais entre orientador e orientando, que corresponderá a 01 (uma) hora-aula cada.

**§ 3º** Não será remunerado o planejamento de aula ou palestra que seja reprodução de outro já ministrado anteriormente.

**§ 4º** Em nenhuma hipótese haverá pagamento de horas-aula de planejamento superior a 03 (três) horas por uma mesma aula, curso ou palestra.

**Art. 4º** O processo administrativo para o pagamento da verba será instruído com:

I - Declaração de Execução de Atividade, com relatório detalhado das atividades desenvolvidas e da carga horária trabalhada, com a comprovação dos encontros mensais nos casos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 3º desta Portaria; e  
II - Manifestação favorável da ESPGE.

**§ 1º** Uma vez atendidos todos os requisitos de instrução, a ESPGE deverá abrir processo administrativo e encaminhá-lo para pagamento à Gerência-Geral para adoção das providências cabíveis.

**§ 2º** Os documentos previstos neste artigo devem atender aos modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 5º.** Havendo necessidade, poderão ser contratados, mediante parecer fundamentado do Procurador-Chefe da ESPGE, com aprovação do Procurador-Geral do Estado, docentes que não integrem os quadros da PGE/ES, que serão remunerados na forma desta Portaria.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o custeio das despesas referentes ao deslocamentos e diárias dos docentes convidados na forma do *caput*.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Chefe da ESPGE.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA procurador Geral do Estado	ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES procurador chefe da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado
--	---

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

(nome completo), matrícula n. ( ), Procurador do Estado do Espírito Santo, em exercício na (Setorial, Órgão), declaro ter participado como (professor/instrutor/integrante de banca/outros), no mês de ( ) das seguintes atividades relacionadas ao (indicar curso, concurso público ou processo seletivo), previstas nas Leis Complementares n. 88/1996 e 897/2018, bem como na Resolução CPGE n. 303/2018:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA

Declaro serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data.

PROCURADOR DO ESTADO

### ANEXO II

**PROCESSO N. ( )**  
**Assunto: Pagamento de hora-aula**

#### DESPACHO

Encaminho a Vossa Senhoria o processo devidamente instruído solicitando o pagamento das horas-aulas para o(a) Procurador(a) do Estado ( ), matrícula ( ), lotado(a) na (informar a unidade), docente da ESPGE, que atuou como ( ) no (nome do curso, seminário, aula, palestra, etc), na data de ( ), no horário de ( ), perfazendo o total de ( ) horas/aula, cujo valor a ser pago é de R\$ ( ).

À Gerência-Geral,

Local e data

PROCURADOR-CHEFE DA ESPGE  
**Protocolo 464954**

**O.S. nº 069-S**, 28 de fevereiro de 2019.

**CONSIDERAR INTERROMPIDAS**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2018, do Procurador abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
3269949	Ênio Otávio Juncal Victória Rezende	01/03/2018	19 (dezenove)

**O.S. nº 070-S**, 28 de fevereiro de 2019.

**CONSIDERAR INTERROMPIDAS**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2019, da Procuradora abaixo relacionada:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
2992043	Brenda Avelar Dalla Bernardina	01/03/2019	19 (dezenove)

**O.S. nº 071-S**, 28 de fevereiro de 2019.

**ALTERAR**, a escala de férias referentes ao exercício de 2017, aprovada pela O.S. nº 380-S, publicada em 08/11/2016, para **excluir** e **incluir** o Procurador abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
373981	Robson Fortes Bortolini	Janeiro/2017	Março/2019

**O.S. nº 072-S**, 28 de fevereiro de 2019.

**ALTERAR**, a escala de férias referentes ao exercício de 2018, aprovada pela O.S. nº 313-S, publicada em 16/11/2017, para **excluir** e **incluir** os Procuradores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
3408507	Jucilene de Fatima Cristo Faria Fuzari	Novembro/2018	Março/2019
3105067	Orlando de Oliveira Gianordoli	Janeiro/2018	Março/2019

**O.S. nº 073-S**, 28 de fevereiro de 2019.

**CONCEDER** recesso aos estagiários (as) abaixo, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Nº FUNCIONAL	NOME	Dias de recesso	Período
3695565	Eduardo Sales Rocha Aguiar	15 (quinze)	01/03 a 15/03/2019
3915107	João Lucas Monte Belo Silva	15 (quinze)	26/02 a 12/03/2019
3901360	Luan Rosa de Almeida	15 (quinze)	07/03 a 21/03/2019
3868834	Marcell França de Miranda	15 (quinze)	08/03 a 22/03/2019

Vitória, 28 de fevereiro de 2019.

**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**  
Gerente Geral/ PGE

**O.S. nº 074-S**, 28 de fevereiro de 2019.

**ALTERAR**, a escala de férias referentes ao exercício de 2018, aprovada pela O.S. nº 313-S, publicada em 16/11/2017, para **excluir** e **incluir** os servidores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
3298949	Camilo Bragatto Grobério	Fevereiro/2018	Março/2019
3746674	Sharon Rodrigues Porto	Fevereiro/2018	Março/2019
2744040	Valzemir Soares Peres	Janeiro/2018	Março/2019